



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Luiz Muniz, n° 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS N° 223  
PROC N° TP 001123  
Pública 9

## **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023/CMSI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007.2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.00.006/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Câmara Municipal de SANTA INÊS - MA, situada Avenida Luiz Muniz, n°. 1.055, centro, SANTA INÊS - MA, CEP: 65.208-000, inscrita no CNPJ N.º 06.658.009/0001-70, representada por seu Presidente, Vereador JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO, Carteira de Identidade Civil RG n°. 000040345494-8 SSP-MA e do CPF n°. 754.071.673-87, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Inês/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro, a empresa R.A. PEREIRA SILVA LTDA, com sede na Rua Tiradentes, n° 219-b, centro, CEP: 65.950-000, Barra do Corda (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o N° 29.881.491/0001-09. Neste ato representado por RAFAEL ALEF PEREIRA SILVA, portador do CPF N° 054.178.833-79 e RG N° 039148252010-3, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de consultoria em gestão, treinamento e capacitação de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar para a Câmara Municipal de Santa Inês – MA durante o exercício de 2023, conforme descritos no Anexo I, do Projeto Básico, nas especificações lá definidas, que juntamente com a proposta vencedora, integram este Contrato, independente de transcrição, compreendendo os seguintes serviços:

Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica ao gestor e aos agentes administrativos, em gestão, treinamento e capacitação de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

São Condições gerais deste contrato:

2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.2. A Câmara reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.4. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 224  
PROC Nº TP001123  
Rubrica

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES INERENTES A ÁREA

- Assessoramento em Atualização cadastral dos servidores;
- Orientação na Gestão de Recursos Humanos;
- Análise preventiva e orientação técnica, in loco, nos documentos expedidos pelo setor de Recursos Humanos;
- Elaboração e análise das folhas de pagamentos mensais e 13º salário, férias e demissões;
- Acompanhamento e orientação no envio de informações mensais referente a GFIP's;
- Levantamento e elaboração de escala de férias e licenças prêmio;
- Acompanhamento e orientação no envio de informações Anuais, RAIS E DIRF;
- Acompanhamento e orientação no envio mensal de arquivo de pagamento;
- Acompanhamento e orientação quanto aos pedidos de revisão de remuneração, progressão de carreira e outras prerrogativas legais do funcionário público;
- Acompanhamento e orientação aos demais procedimentos administrativos internos do setor de Recursos Humanos
- Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;
- Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Treinamento e assessoramento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1. DO CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- Exercer a fiscalização da entrega do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pelas Secretarias Requisitante;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a contratada entregar fora das especificações do edital;
- Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;
- Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega do objeto dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do(s) fornecimento(s) dos objetos ora licitados;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato.



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 225  
PROC Nº TP001123  
Rubrica 0

#### 4.2. DO CONTRATADO:

- Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a contratação dos serviços ora solicitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública e dá outras providências.
- Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas prestando os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes ao contrato, sob pena da rescisão do mesmo por justa causa;
- Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Atender as solicitações da Contratante quanto aos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução dos serviços contratados;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da NotaFiscal/Fatura ou outra forma de ressarcimento;
- Observar e cumprir, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, as convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho das categorias, as normas internas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
- Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;
- Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante;



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 226  
PROC Nº TP 001123  
Rubrica

- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) referente a 12(doze) meses, em conformidade com a proposta de preços assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR/SUPLEMENTAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – MA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.	12	MÊS	R\$: 6.000,00	R\$: 72.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$: 72.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO** - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Projeto Básico;
- II – Proposta e documentos anexos na presente licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

O prazo de execução é prorrogável na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma contínua e se iniciará após assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços ocorrerá 03(três) dias na semana, alternados, na sede da Câmara no horário das 08h00min às 13h de segunda a sexta, ou em local indicado por ela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os serviços que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local da prestação de serviços estiver nas condições adequadas para a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Câmara Municipal de SANTA INÊS-MA, rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 227  
PROC Nº TP 001/23  
F.ubrica 9

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de transferência bancária emitida em nome do proponente vencedor no **Banco Caixa Econômica Federal**, Agência: **0765**, Conta Corrente: **2449-4**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Tesouraria, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços fixados para prestação do objeto deste Contrato, serão fixos e irreeajustáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

01.Poder Legislativo - 01. Câmara Municipal de Santa Inês-MA - 01.031.0001 Administração Geral - 01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Func. das Atividades Legislativas - 3.0.00.00.0 Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 228  
DOC Nº TP 007/23

certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 0% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 5% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Câmara Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

**PAIRÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 229  
PROC Nº TPO001123  
Rubrica

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em epígrafe e neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de SANTA INÊS-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença dastestemunhas abaixo assinadas.

SANTA INÊS/MA, 07 de Março de 2023.

JOEL OLIVEIRA DE  
ARAÚJO:75407167387

Assinado de forma digital por JOEL  
OLIVEIRA DE  
ARAÚJO:75407167387  
Dados: 2023.03.07 09:10:06 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA.

JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO

VEREADOR PRESIDENTE

Pelo Contratante

RAFAEL ALEF PEREIRA  
SILVA:05417883379

Assinado de forma digital por RAFAEL ALEF PEREIRA  
SILVA:05417883379  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=12109886000195, ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A3, cn=RAFAEL ALEF PEREIRA SILVA:05417883379  
Dados: 2023.03.07 16:20:22 -03'00'

RAFAEL ALEF PEREIRA SILVA

CPF: 054.178.833-79

Titular /Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Luiz Muniz, n° 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS N° 230  
PROC N° TP 001/23  
Rubrica Ⓟ

1) Amanda C. Mafes  
CPF n.º 010.623.984.83

2) Rayna Romana S. Gonçalves  
CPF n.º 029.056.353-47